

**LEI MUNICIPAL Nº 3472, DE 19/05/2008**

**PROJETO DE LEI Nº 3693, DE 19/05/2008**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de São Sebastião do Paraíso, conforme Anexo I, parte integrante desta lei, os cargos públicos de Monitor de Controle Social e Orientador Social todos para provimento de caráter temporário, regidos pelas Leis Municipais nºs, 2086/92 e 2904/02, destinados exclusivamente para atender ao Programa do Governo Federal denominado Pro-Jovem.

§ 1º - Os Cargos Públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A contratação dos Cargos Públicos referido no *caput* e no Anexo I integrante desta Lei, será precedido obrigatoriamente de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para o referido cargo, mediante especificações em Edital de Processo Seletivo Público.

§ 3º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de quinze dias da realização das provas.

§ 4º - O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 5º - A contratação dos Cargos Públicos, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados.

§ 6º - A contratação dos Cargos Públicos criados nesta Lei não gerará estabilidade para seu detentor.

Art. 2º - Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor de Cargo Público às sanções previstas na Leis Municipais n. 2086/92 e 2904/02, e na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - É vedado submeter ao regime desta Lei:

- I - os cargos públicos em comissão;
- II - os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e
- III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 4º - O vencimento previsto para os cargos de que trata o regime desta Lei obedecerá ao valor contido no Anexo I desta Lei, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º – Os profissionais contratados serão remunerados com recursos vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 6º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n.

4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 7º – Os cargos criados por esta lei serão automaticamente extintos após a extinção do respectivos Programas do Governo Federal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 19 de maio de 2008.

AUTOR: PREFEITOMAURO LÚCIO DA CUNA ZANIN  
VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JOSE ORNEI  
DUARTE / VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE

ANEXO I – Projeto de Lei – Fl. 01/02

Cargo Público : MONITOR DE CONTROLE SOCIAL	
Quantitativo	05
Vencimento	R\$ 538,92
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	1-) Haver concluído o ensino fundamental completo. 2-) Idade mínima 18 (dezoito) anos. 3-) Outros requisitos fixados no Edital de Processo Seletivo.
Atribuições	* acolhimento e acompanhamento do usuário no plantão de monitoramento, * agendamento de atendimento, * monitoramento do sistema do CAD-Único , * cadastramento, recadastramento, orientações diversas, * atendimento de plantões * orientações sobre Carteira do Idoso, Programa Bolsa Família, Eco Fran, Projovem, * Integração com Caixa Econômica Federal, * integração nos serviços prestados com Diretoria de Saúde e Educação. * visitas domiciliares para verificação e confirmação de cadastros em mutirões de atendimento do Bolsa Família, * reuniões de equipe para organização dos trabalhos e discussões de resultados, * disponibilidade para participar de capacitações fora do município, * Execução de atividades em finais de semana e quando necessário, * disponibilidade para reuniões de estudo de legislação vigente, * entrevistas em tv ou jornais para divulgação do trabalho, quando necessário. * cadastramento, validação de dados em sistema do CAD—Único— digitação.

ANEXO I – Projeto de Lei – Fl. 02/02

Cargo Público : ORIENTADOR SOCIAL	
Quantitativo	02
Vencimento	R\$ 800,00
Carga Horária	30 horas semanais
Regime	Estatutário
Requisitos	1-) Haver concluído o ensino médio completo. 2-) Idade mínima 21 (vinte e um ) anos. 3-) Outros requisitos fixados no Edital de Processo Seletivo.
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> <li>* planejamento das atividades do Projovem junto aos profissionais do CRAS,</li> <li>* pautar as atividades das oficinas de acordo com orientações do programa,</li> <li>* facilitar o processo de integração entre os coletivos,</li> <li>*mediar processos grupais,</li> <li>*desenvolver os conteúdos com os jovens,</li> <li>* registrar frequencia dos jovens,</li> <li>*avaliação de desempenho dos jovens informar ao CRAS,</li> <li>* acompanhar atividades desenvolvidas por outros profissionais,</li> <li>*integração com escolas,</li> <li>* participar com o técnico do CRAS de reuniões com famílias,</li> <li>* Participar das atividades de capacitação do Programa.</li> <li>* disponibilidade de tempo para atividades em finais de semana ou período noturno, quando necessário,</li> <li>* disponibilidade para reuniões de estudo de legislação vigente,</li> <li>* visitas domiciliares quando necessário, junto com equipe do CRAS,</li> <li>* integração nos serviços prestados com Diretoria de Saúde e Educação,</li> <li>* Integração com Unidade Saúde da Família da área de referenciamento,</li> <li>* integração com a rede prestadora de Serviço Sócioassistencial da área referenciada.</li> <li>* organizar os documentos necessários para bom desenvolvimento do Programa,</li> <li>* Fazer os encaminhamentos necessários ao técnico do CRAS responsável,</li> <li>* solicitar materiais e equipamentos necessários ao responsável direto,</li> <li>* organizar junto à equipe e técnico do CRAS eventos em datas comemorativas,</li> <li>* utilizar criatividade e utilizar materiais recicláveis em atividades,</li> <li>* garantir direitos dos usuários,</li> <li>* fazer o acolhimento e orientações aos familiares que procurarem o núcleo do programa,</li> <li>* promover integração com programas e projetos já existentes no município, seja de esporte , cultura etc.</li> </ul>

São Seb. do Paraíso/MG, 19 de maio de 2008.

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JOSE ORNEI DUARTE / VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE